

motociclos similares

17

projeto vivos

Deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0672/1995 DE 1995

13-2730

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0672/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

Proíbe no âmbito Municipal a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos para fins de promoção comercial, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:45:30

00000012534-25



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SESSÃO
Casa de Câmara e Cadeia II



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 612 de 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Atividade Econômica
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

08 AGO 1995

PR. DENTE

PROJETO DE LEI - 01 - PL
01-0672/1975

Proíbe no âmbito municipal a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos para fins de promoção comercial.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito municipal a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos para fins de promoção comercial.

Art. 2º - A palavra animal, da presente lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os da ninhosa.

Art. 3º - Promoção comercial para efeito desta lei é todo ato que visa agradar ou chamar atenção dos clientes e usuários mediante distribuição de animais vivos como brindes.

Art. 4º - Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 10(dez) UFMs.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

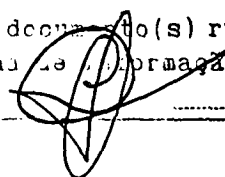
Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 16/06/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	91
n.º	672	do	1995

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade deste projeto de lei complementar a Legisla
ção Federal que estabelece medidas de proteção aos animais.

O Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934, estabelece uma
série de medidas, visando proteger os animais contra os maus-tratos
imposto pelo homem.

A nossa proposta visa proteger os animais contra pessoas i-
nescrupulosas, que visando promover aumento das vendas de seu ramo
de negócio, doam como brindes "animais quadrúpedes e bípedes", aos
seus clientes que visitam o seu estabelecimento.

Muitos desses animais acabam falecendo por falta de acomo
dação adequada, ambiente inapropriado para a sua convivência, como
por exemplo, os "pintinhos", filhotes das aves.

Ao proibirmos esta distribuição gratuita, evitaremos que
maus-tratos sejam imposta aos animais em geral.

Contamos com os nobres pares para aprovação desta proposi
tura.

X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 672 de 19 95 16 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/08/95.

FÁTIMA A. ROCHA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
17, 08, 95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Neto Roberto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 07

Em 11/09/95

(a) *Neto Roberto*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	642	do proc.	19
n.º	642	de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

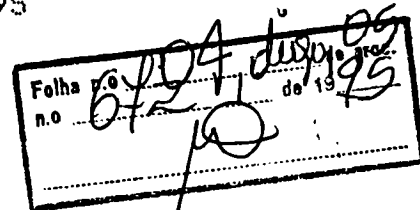


17 - RELCOM
17-1650/1995

16 - FAR
16-1277/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 672/95



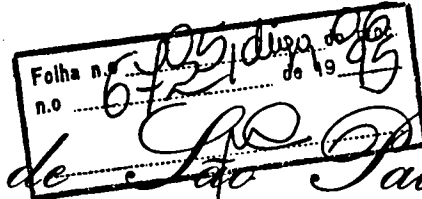
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa proibir no Município de São Paulo a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos para fins de promoção comercial.

Segundo dispõe o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Embora não tenham sido mencionados os municípios no "caput" do referido artigo, não foram eles excluídos da partilha, vez que o art. 30, incisos I e II, do mesmo diploma legal, dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

O art. 225, inciso VII, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as



Câmara Municipal de São Paulo



práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ressaltamos, também, que a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 188 e parágrafo 1º, coloca como atribuição do Município, proteger a fauna local e migratória, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, vedando eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais.

Finalmente, o projeto insere-se, também, no âmbito do poder de polícia municipal. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Editora Malheiros, págs. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em



Folha n.º	672	de	1995
n.º		de	

Câmara Municipal de São Paulo

Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, inciso VI e art. 225, VII, ambos da Constituição Federal, e arts. 13, I, 160, I, II e IV e 188, parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

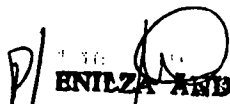
11/09/95

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

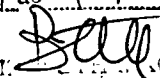
A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 19/09/95

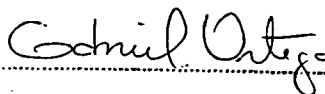
P/ 
ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 19/9 as 17 h.

MARIA ELI  CHADO
Secretária

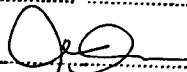
Ao nobre Vereador



para relatar.

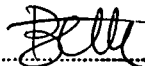
Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 09 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu ... rubricados sob

folhas de n° 08 / 28/9/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	672	de 19 95

16 - PAR
16-1500/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº672/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa o presente projeto de lei proibir, no âmbito do Município, a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos para fins de promoção comercial.

Em seu parecer de fls. 5/7 a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição.

No âmbito da competência desta Comissão de Atividade Econômica, no entanto, entendemos que a iniciativa não deve prosperar.

Nas raras vezes em que acontece alguma promoção comercial com a distribuição de animais vivos, quase sempre animais domésticos como filhotes de gato e de cachorro ou pintainhos, as empresas que organizam essas promoções agem, na maior parte das vezes, com intuito didático, com a intenção de estabelecer um contato simpático das crianças da cidade grande e moradoras dos edifícios e condomínios sem muita área verde com esses animais tão dóceis e domesticados pelo homem. A fiscalização deve, sim, -nos termos da Constituição e das leis de proteção à fauna e à flora- coibir a exploração sem critério e sem os cuidados mínimos com a higiene, a saúde e a vida desses animais. Porém, não cremos que se deva chegar ao ponto de proibir totalmente, como quer o ilustre Autor, qualquer distribuição de animais. Já há leis suficientes de proteção ao ambiente, à fauna e à flora; é preciso aplicá-las e "deixar os animais em paz".

Pelo exposto, contrário o parecer desta comissão.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 26/09/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM

17-5078/1995

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 28/09/95

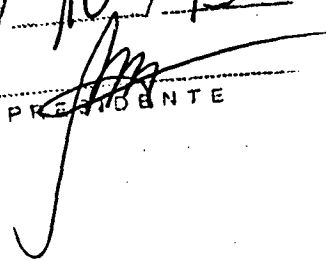

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/10/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

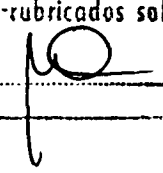
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02/10/95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntos nesta data Declaração e informação
documento rubricados sob

folhas de " 09 / 17 / 10/95 " a) 



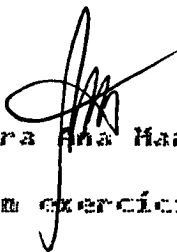
Câmara Municipal de São Paulo

Folha	672	do	arg.
n.º	672	de	19 95

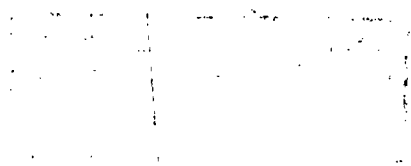
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/10/95

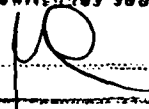

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



...
...
...
...

...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Atestado em esta data deste ato infirmo rubricados sob	
Atos de n.º	10 / 08/11/95 a) 



17 - RELCOM
17-7028/1995

Municipal de

Folha nº	10
n.º	1995

16 - PAR
16-1736/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº672/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, a propositura em exame visa que se proíba, no âmbito do Município, a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos, domésticos ou selvagens, para fins de promoção comercial.

Segundo ainda a propositura, os infratores da lei estarão sujeitos a multa de 10 Unidades Fiscais do Município.

A intenção do nobre Autor é complementar a legislação federal que estabelece medidas de proteção aos animais, coibindo que neste Município esses seres sejam usados de forma inapropriada como chamariz em promoções comerciais que os distribuem, às vezes inescrupulosamente, como brinde.

Embora a ilustrada Comissão de Atividade Econômica tenha sido contrária ao projeto, alegando um pretenso caráter didático que não conseguimos vislumbrar em tais promoções, nós da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pelo contrário, assim não pensamos e concordamos plenamente com as razões levantadas pelo Autor.

Com efeito, são conhecidas as consequências o mais das vezes funestas para essas criaturas usadas em concorridas promoções comerciais em "shoppings-centers" e outros estabelecimentos: a morte desses seres frágeis ou o abandono dos mesmos pelos pais das crianças agraciadas com o "brinde", após passada a euforia da compra e do passeio e após verificada a real impossibilidade de se manter o bichinho no minúsculo espaço em que, muitas vezes, residem.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/11/95

Presidente

Relator

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/11/95

MARIA ANTONIA DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17.11.95 as 19h

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/11/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) INFORMAÇÃO(S) DE INTERESSE PÚBLICO(S)
cabo(s) de informação sob

n.º 11 05 12 95



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 11 de pro
n.º 672 de 1995
o funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 04 / 12 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EL DRINCO

CAMAZ/PAULO

SEGUE(M) J... rubri-
cado(s) sob n.º ... de informação sob
n.º 12 / 05 / 12 453 u



16 - PAR
16-2023/1995

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 672/95

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc.
n.º 672 de 1995
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa proibir, no âmbito municipal, a distribuição gratuita para fins de promoção comercial de quaisquer animais vivos.

A medida, segundo a justificativa, tem o propósito de proteger os animais contra maus-tratos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/95

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/12 / 1995

pagina 48 coluna 3a

Conferido: *us*

À Leg. 3

Em, 07/12/95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

08/12/95

13:30h. *AB*

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para as devidas providências, tendo em vista o
disposto no Artigo 83 do R.I.

19-12-95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em Juntado(s) desta data
cada(s) sob n.º 13 e 13.000 de 1995
n.º 16 26/12/95

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

n.º 13 do Proc.
n.º 672 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADORARIO	CONT. APARTE

SEM REVISAO**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros : Srs. Vereadores****Nelson Guimarães Proença****Edson Simões****José Indio Ferreira do Nascimento****Hanna Gharib****Odilon Guedes****Zenas Pires****Vicente Viscome****Mohamad Said Mourad**

Reunião conjunta das Comissões de Mérito s/ PL. 672/95, realizada no Auditório "Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de dezembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães**(Memo. CFO. nº 100/95).****Secretária: Sra. Margarete Nunes**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14
n.º 672 do P.M.
o funcionário da 19ª 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
HI	1	Norma	Aud. Pública	26.12.95		

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães-PFL) - Vamos dar início à reunião conjunta das Comissões de Atividade Econômica, Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento, para tratar do Projeto de lei nº 672/95, de autoria do Vereador Mário Noda, que proíbe, no âmbito municipal, a distribuição gratuita de quaisquer animais vivos, para fins de promoção comercial.

Tendo em vista a matéria haver recebido parecer contrário da Comissão de Atividade Econômica e pareceres favoráveis das Comissões de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, colocamos à apreciação dos companheiros, mas como se trata de reunião conjunta e os demais membros das demais Comissões não se fizeram presentes, esta Presidência encaminha o processo ao Plenário para que S.Exas. os Srs. Vereadores, em sua soberania, se manifestem.

Estão encerrados os nossos trabalhos de hoje e concluída a nossa missão do ano de 1995. Roguemos a Deus para que no próximo ano estejamos juntos para darmos continuidade aos trabalhos da Comissão, e que em 03 de outubro seja o povo mais uma vez generoso e possamos continuar por mais quatro anos. Isso não depende de mais ninguém, senão do povo.

~~XXXXXXXXXXXX~~

O SR. EDSON SIMÕES(PPB) - Acreditamos que o nobre Vereador Odilon Guedes poderia falar em nome dos Vereadores aqui presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc
n.º 672 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H1	2	Norma	Aud. Pública	26.12.95		

sobre as atividades da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. ODILON GUEDES(PT) - Gostaria de fazer registrar que a Comissão de Finanças e Orçamento neste ano de 1995 teve uma atuação plena, permanentemente, nas suas sessões ~~em~~ extraordinárias reunidas, e apesar das divergências normais aqui, da Democracia, sempre houve debates importantes, e esperamos que no ano que vem todos ~~participem~~ estejamos aqui, com a mesma disposição para o trabalho.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães-PFL) - Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * * *

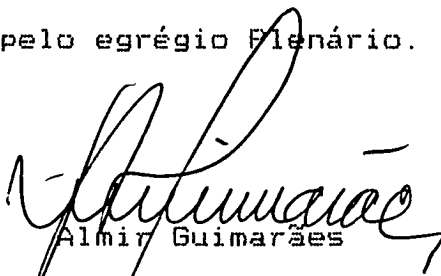


Câmara Municipal de

Folha n.º 16 do proc.
n.º 672 de 19 95
o funcionário

Sra. Secretária:

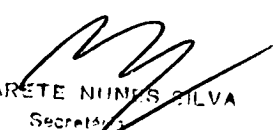
Tendo em vista que não houve quórum para deliberação da proposição na reunião conjunta convocada, determino o encaminhamento para apreciação pelo egrégio Plenário.


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em. 26/12/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-672 de 19 95 08 08 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	23/01/97
O Fenc.	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	